

**ADENDO AO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DE JUNHO DE 2014**

Conforme mencionado no Relatório Mensal de Controle Interno referente ao mês de junho de 2014, o controle do limite da despesa com pessoal somente seria verificado, e controlado de fato, quando tivéssemos a informação quanto à Receita Corrente Líquida do Município, o que veio a ser possível apenas em 17 de setembro do corrente ano, quando fora encaminhada tal informação à Câmara Municipal. Sendo assim, passamos a completar a análise referente ao item 2.2.2. do relatório supracitado:

**2.2.2. Despesa com pessoal**

Consideramos como despesa com pessoal as despesas exibidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. O limite legal previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o gasto máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com pessoal do Poder Legislativo. Para a análise do limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, primeiramente, há a necessidade de identificar o total dos gastos com pessoal, relacionando as despesas desta natureza, conforme se segue:

**DESPESAS:**

|                                     |   |                |
|-------------------------------------|---|----------------|
| 3.1.90.01.00                        | Aposentadorias e Reformas .....   | R\$20.911,02   |
| 3.1.90.05.00                        | Outros Benefícios Previd. Serv. ou.....                                   | R\$ 0,00       |
| 3.1.90.11.00                        | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador).... | R\$ 317.764,19 |
| 3.1.90.13.00                        | Obrigações Patronais .....  | R\$ 99.185,90  |
| 3.1.90.16.00                        | Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....                                 | R\$ 2.217,39   |
| Total das Despesas com Pessoal..... |   | R\$ 440.078,50 |

Encontrado o total das despesas com pessoal, passamos a verificar o percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, tomando por base o disposto no §2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, somamos a despesa com pessoal realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, o que totalizou o valor de R\$ 3.864.409,99 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e noventa e nove centavos). A receita corrente líquida do Município, no mesmo período, totalizou R\$ 161.801.270,02 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e um mil, duzentos e setenta reais e dois centavos). Sendo assim, o valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo no período apurado representou 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento) da receita corrente líquida do Município, ou seja, bem aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da LRF.

Com relação ao limite estabelecido pelo inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal, a saber, “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”, identificamos que a receita do Município no mês em referência foi de R\$ 13.881.991,90 (treze milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e noventa

**COMISSÃO PERMANENTE DE****C****ONTROLE INTERNO**

centavos), em contrapartida, o total da despesa com remuneração dos Vereadores no mesmo mês representou o montante de R\$ 101.197,07 (cento e um mil, cento e noventa e sete reais e sete centavos) o que equivale a 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento) da referida receita. Contudo, somando-se os resultados da receita do Município do mês anterior com a do mês em referência, e da despesa com a remuneração dos Vereadores da mesma forma, chegamos ao percentual de 0,61% (zero vírgula sessenta e um por cento), ficando, assim, comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, tendo em vista que se encontra bem aquém do limite constitucional, nem mesmo chegando a 1% da receita do Município, conforme demonstrado abaixo:

| <b>MÊS</b>   | <b>RECEITA DO MUNICÍPIO</b> | <b>DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES</b> | <b>PERCENTUAL PERMITIDO</b> | <b>PERCENTUAL EFETIVADO</b> |
|--------------|-----------------------------|--|-----------------------------|-----------------------------|
| Janeiro      | R\$ 21.421.166,70           | R\$ 95.550,00                                  | 5%                          | 0,45%                       |
| Fevereiro    | R\$ 16.669.417,45           | R\$ 95.550,00                                  | 5%                          | 0,57%                       |
| Março        | R\$ 14.267.999,59           | R\$ 95.550,00                                  | 5%                          | 0,67%                       |
| Abril        | R\$ 15.174.374,80           | R\$ 95.305,00                                  | 5%                          | 0,63%                       |
| Maio         | R\$ 15.014.271,16           | R\$ 100.937,59                                 | 5%                          | 0,67%                       |
| Junho        | R\$ 13.881.991,90           | R\$ 101.197,07                                 | 5%                          | 0,73%                       |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 96.429.221,60</b>    | <b>R\$ 584.089,66</b>                          | <b>5%</b>                   | <b>0,61%</b>                |

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE SETEMBRO DE 2014.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO

ANDERSON HENRIQUES FERREIRA